



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **09 de julho de 2026**, às **08h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos (orgânicos, recicláveis e não recicláveis), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A licitante vencedora da presente licitação deverá efetuar a coleta e o transporte até o local de classificação/seleção dos resíduos sólidos urbanos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado, com o qual o Município tem contrato (nº 221/2024) em vigor, sendo este com a empresa **CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, sediada na Estrada Vicinal Xavier, nº 720, Arroio da Manteiga, Município: São Leopoldo - UF: RS - CEP: 93135-396, sendo que se houver a substituição desta sede, o Município informará tempestivamente a contratada.

1.3. É obrigatória a visita técnica como condição para participação na licitação. A visita será efetuada até o dia 03 de julho de 2026, no horário de expediente da Prefeitura, sendo marcada com, no mínimo, um dia útil de antecedência, quais serão agendadas individualmente entre os proponentes interessados, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone 0800 090 0105 ou via e-mail fazenda@presidentelucena.rs.gov.br ou admin@presidentelucena.rs.gov.br

1.3.1. Com relação à necessidade da realização da visita técnica, a mesma foi constatada como essencial após pesquisas que precederam a montagem e organização deste Edital, a realização da vistoria técnica fundamenta-se na necessidade de o licitante compreender as especificidades operacionais da localidade, garantindo que sua proposta seja fidedigna à realidade do Município. Aspectos como a topografia, a malha viária urbana e rural, as restrições de tráfego e os obstáculos geográficos são variáveis que impactam diretamente nos custos logísticos, na mobilização de pessoal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e no cronograma operacional; objetivar-se-á com o presente a análise detalhada das rotas e limitações de acesso; a mitigação de riscos relacionados a futuras interrupções ou termos aditivos e o esclarecimento de dúvidas técnicas *in loco*.

1.4. A contratação global justifica-se pela sinergia operacional entre as etapas de coleta, triagem e transporte até a destinação final, cuja execução integrada por um único prestador assegura continuidade, responsabilidade única sobre os resíduos e maior eficiência logística, sendo que o fracionamento poderia comprometer a qualidade do serviço e inviabilizar a economicidade da contratação.

1.5. Atualmente, o volume mensal aproximado de resíduos coletados é de 42.722,50 kg de resíduos orgânicos e 11.575,00 kg de resíduos secos. Do total de resíduos gerados, aproximadamente 22.222,50 kg são destinados à reciclagem, enquanto cerca de 32.075,00 kg são encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.2.1. A ausência de anexação de documentos complementares solicitados pelo Agente de Contratação poderá ensejar diligência para saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e, caso não atendida a solicitação no prazo concedido, poderá resultar na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o agente de contratação solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

3.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor, quando convocados pelo Agente de contratações, via chat, no prazo a ser definido pelo mesmo, mínimo de duas horas.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Além das declarações mencionadas no item 3.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, se for o caso (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.1. O licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

3.3.2. As empresas que se declararem na condição de ME/EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição.

3.3.2.1. A não comprovação da condição de ME/EPP, após oportunizada diligência, implicará apenas a perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo a licitante no certame, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo a ser definido pelo mesmo.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do objeto ofertado e valor global, indicado em moeda nacional, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no sistema importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.5. A proposta inicial e os lances serão apresentados em relação ao valor global anual.

4.6. O valor de referência a ser praticado neste processo será de:

Lote global			
Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem	R\$15.171,19	R\$182.054,48
2	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis e transporte até o local de triagem	R\$10.509,62	R\$126.115,44
3	Transporte do local de triagem até destinação final	R\$2.714,76	R\$32.577,12
Valor total global:		R\$ 28.395,57	R\$ 340.746,84

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de visita técnica (conforme previsto no item 1.3 deste edital), dadas as peculiaridades da região que são de conhecimento da Administração, nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- b) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou outro órgão competente;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do licitante.

Os dados constantes no registro do CREA ou outro órgão competente deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente.

- c) Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do responsável técnico



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

e) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§1º A similaridade dos atestados, em relação ao objeto deste certame, será avaliada considerando a compatibilidade de características, devendo o licitante atender aos seguintes critérios:

a) Comprovação de execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares;

b) Comprovação de execução de serviços similares ao objeto da licitação por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não, conforme faculta o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza de serviço contínuo do objeto. O presente se justifica para verificar se a empresa já tem experiência com contratos contínuos, uma vez que a coleta seletiva é um objeto complexo e a Administração pretende como objetivo deste Edital, possuir um contrato eficiente e eficaz que possa ser cumprido na sua totalidade, inclusive quanto aos períodos de renovação.

§2º Para fins de cumprimento dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, será admitido o somatório de atestados de períodos distintos.

§3º Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação e que atendam aos critérios supramencionados;

f) Declaração de que a licitante terá local de transbordo/centro de triagem, caso vencedor do certame, e ciente do prazo de apresentação dos documentos conforme item 14.2, letra “e” do Edital.

g) Declaração de que o licitante terá propriedade ou disponibilidade, caso vencedor do certame, de **frota mínima** para execução dos serviços, a qual deve ser assim constituída: 1 (um) caminhão coletor compactador, de capacidade volumétrica mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) – para coleta de resíduos orgânicos e seletivos; e 1 (um) caminhão com implemento rollon/rollof, julieta e contêiners, equipado com 1 (um) container de 37m³ (trinta e sete metros cúbicos) – para transporte dos resíduos ao destino final.

h) Declaração de seguro contra terceiros referentes à frota, declarando que a frota possuirá seguro contra terceiros, com as seguintes coberturas mínimas: Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Danos Corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e; Danos Morais e/ou Estéticos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

i) Declaração de que o licitante possuirá, caso vencedor do certame, equipe mínima para execução dos serviços, a qual deve ser assim constituída: 2 (dois) garis-coletores; 2 (dois) motoristas e de que possuirá equipe em quantidades o suficiente no centro de transbordo/triagem.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

j) Declaração de que o licitante possuirá, caso vencedor do certame, ferramentas, EPI's, utensílios e maquinário necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Observação referente alíneas “b” e “c” (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. Essas exigências se aplicarão somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação, não sendo exigência para participação no certame.

5.4.1. A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico poderá ocorrer mediante registro na certidão da pessoa jurídica emitida pelo CREA ou órgão competente, contrato de prestação de serviços, contrato social, vínculo empregatício ou declaração de disponibilidade futura, admitidas as formas previstas na jurisprudência e legislação aplicável.

5.5. O licitante declara, ao participar do certame, possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias ordinárias relacionadas à prestação dos serviços.

5.6. O Agente de Contratação poderá solicitar apoio técnico especializado da Secretaria competente, da empresa Wathier Contabilidade LTDA (Contrato nº 004/2026) ou do responsável pela elaboração dos estudos técnicos, exclusivamente para auxílio na análise técnica e econômico-financeira das propostas, permanecendo as decisões administrativas sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.

6. VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O agente de contratações poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O agente de contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e) propostas com valor superior ao estimado pela Administração poderão ser aceitas, excepcionalmente, desde que demonstrada de forma fundamentada sua exequibilidade e vantajosidade, mediante análise técnica da Administração, observados os princípios da economicidade e eficiência.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. Os lances serão dados sobre o valor global anual (valor global mensal x 12 meses). Após a definição do licitante vencedor, concluída a etapa de negociação, o vencedor deverá promover o rateio de valor global anual via sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, bem como, anexar a proposta readequada via arquivo.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo agente de contratações durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de 20 (vinte) minutos.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada e dos documentos das alíneas abaixo citados, será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de 24 (vinte e quatro) horas. Os documentos deverão ser anexados preferencialmente em formato PDF.

a) Proposta readequada;

b) Planilha de Orçamentária de cada item que compõe o lote;

c) Planilha de Composição dos Encargos Sociais;

d) Planilha de composição do BDI;

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor orçado pela Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.6. O Agente de Contratação poderá solicitar diligências destinadas à comprovação da exequibilidade operacional da proposta, especialmente quanto à disponibilidade logística e capacidade de execução dos serviços nas condições e prazos previstos no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo agente de contratações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2. A regularidade fiscal perante o Município de Presidente Lucena/RS será exigida nos termos da legislação vigente, observadas as disposições do art. 193 do Código Tributário Nacional e da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, o agente de contratações verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada justificadamente em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação do processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, via e-mail, para apresentar os documentos os seguintes documentos, a serem remetidos também via e-mail, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de conferência e aprovação pela administração:

a) Comprovação de propriedade ou disponibilidade de frota mínima para a execução dos serviços, a qual deve ser assim constituída: 1 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) – para coleta de resíduos orgânicos e seletivos; e 1 (um) caminhão com implemento rollon/rollof, julieta e contêiners, equipado com 1 (um) container de 37m³ (trinta e sete metros cúbicos) – para transporte dos resíduos ao destino final.

a1) Deverão ser apresentados os documentos CRLV que comprovem a propriedade dos caminhões. Caso sejam veículos alugados apresentar também cópia do contrato de locação ou documento hábil que comprove o vínculo entre as partes.

a2) A idade máxima dos caminhões deve ser de 10 (dez) anos cada.

a2.1) A idade trata-se de decisão administrativa e devidamente prevista na planilha nos cálculos, a vida útil está refletida na planilha, tal idade entende-se que representa veículos que apresentarão menos interrupções, menos custos de manutenção e maior eficácia operacional da contratação.

b) Fotos dos veículos exigidos na alínea anterior, de forma que possa ser verificado, de forma clara, os modelos e as placas, bem como, a existência do compactador e containers.

b1) O Município reserva-se o direito de realizar vistorias nos veículos a qualquer tempo, tanto na fase de análise documental quanto ao longo da vigência contratual, para o que será concedido prazo em diligência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Apólices de seguros contra terceiros, para cada veículo, com as seguintes coberturas mínimas: Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Danos Corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e; Danos Morais e/ou Estéticos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

d) Comprovação de que a empresa possui equipe mínima e o suficiente, sendo 2 (dois) garis-coletores; 2 (dois) motoristas e mais equipe do centro de triagem, qual a avaliação da quantidade suficiente cabe a licitante. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação da carteira de trabalho ou contracheque/folha de pagamento.

d1) No caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.

e) **Licença de Operação (LO):** Cópia da Licença de Operação (ou Licença Ambiental Simplificada, conforme o caso) do local de transbordo e/ou da central de triagem, emitida pelo órgão ambiental competente, com validade plena na data de apresentação da proposta.

e1) Protocolo de Renovação: Caso a licença esteja vencida, será admitido o protocolo de pedido de renovação, desde que este tenha sido formalizado junto ao órgão ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento da licença original, comprovando a prorrogação automática de sua validade, conforme o art. 14, § 4º da Lei Complementar nº 140/2011.

e2) Instalações de Terceiros: Caso a licitante não possua unidade própria e pretenda utilizar estrutura de terceiros, deverá apresentar, adicionalmente à Licença de Operação do local:

I. Cópia do contrato de locação, parceria ou convênio; ou

II. Declaração de anuência/autorização para recebimento e manejo dos resíduos, assinada pelo representante legal da unidade licenciada, com firma reconhecida, indicando a intenção de disponibilização da estrutura em caso de contratação.

14.3. O não atendimento das exigências previstas no item 14.2 implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Satisfeitas as condições do item 14.2 deste Edital, dar-se-á andamento na contratação.

15.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
 - b)** multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu Termo de Referência e Planilha Orçamentárias anexas.

17.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

17.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando por doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo decenal, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e se houver previsão nas despesas orçamentárias de cada exercício do contrato.

18.2. No caso de haver interesse na renovação contratual, os valores serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

18.2.1. Fica assegurado o direito a repactuação dos custos de mão de obra vinculados as Convenções Coletivas de Trabalho, a ser exercido a cada data-base ou sempre que ocorrer alteração normativa que impacte os custos da planilha contratual, nos termos dos arts. 92, §4º e 135, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. A repactuação é independente do reajuste previsto no item 18.2 e será processada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da CCT vigente e de planilha demonstrativa do impacto nos custos.

18.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

18.4. Para que o reequilíbrio possa ser homologado pelo Município, será preciso que o contratado formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação dos custos é significativa na composição global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio. Entretanto, admite-se o reequilíbrio quando a situação ocasionar consequências incalculáveis à equação econômico-financeira inicialmente estabelecida no instrumento contratual. Isso ocorrerá quando houver aumento real na remuneração



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

dos trabalhadores ou quando um novo direito, inicialmente não previsto aos trabalhadores, for estabelecido.

18.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e observância do contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.

18.6. A empresa deverá fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do serviço quando assinar o contrato e a ART deverá sempre preceder os aditivos de prorrogação que eventualmente ocorrerem.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação de serviços, o prazo passa a contar a partir da liberação das notas fiscais pelo fiscal do contrato, que atestará o efetivo cumprimento dos serviços prestados. A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) Relatório mensal com as quantidades de resíduos recolhidos no Município, especificando a quantidade de resíduos orgânicos, a quantidade de resíduos inorgânicos, a quantidade de material reciclado e a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário (destino final);
- b) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), folhas de pagamento, recibos de vale-refeição e vale-transporte, relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

19.2. Caso a empresa não cumpra com as deduções e obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

19.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e do contrato que vier a ser firmado, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

19.5. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE OBRAS

15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de contratações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

21.2. Fica vedada a participação de pessoas físicas em razão da natureza empresarial, da complexidade operacional, da necessidade de estrutura logística contínua, licenciamento ambiental, disponibilização de frota especializada e equipe técnica permanente exigidas para execução do objeto.

21.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratações, desistências de lances via chat na plataforma, necessitarão de justificativa assinada e anexada a plataforma.

21.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Lucena/RS, 26 de junho de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

A presente minuta de edital foi objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se o exame aos aspectos de legalidade formal, estrutura normativa e conformidade com o ordenamento jurídico, não abrangendo o conteúdo técnico do objeto, critérios de engenharia, logística, custos ou conveniência administrativa.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Compilado de informações advindas do Termo de Referência e Estudo Técnicos Preliminares entregues pela Secretaria de Obras e Serviços públicos, após revisões.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos (orgânicos, recicláveis e não recicláveis).

1.2. A licitante vencedora da presente licitação deverá efetuar a coleta e o transporte até o local de classificação/seleção dos resíduos sólidos urbanos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado, com o qual o Município tem contrato (nº 221/2024) em vigor, sendo este com a empresa **CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, sediada na Estrada Vicinal Xavier, nº 720, Arroio da Manteiga, Município: São Leopoldo - UF: RS - CEP: 93135-396, sendo que se houver a substituição desta sede, o Município informará tempestivamente a contratada.

1.3. Do resumo de cálculo de custo da coleta de resíduos, sendo melhor descrito no anexo II, planilha orçamentária:

Lote global			
Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem	R\$15.171,19	R\$182.054,28
2	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis e transporte até o local de triagem	R\$10.509,62	R\$126.115,44
3	Transporte do local de triagem até destinação final	R\$2.714,76	R\$32.577,12
Valor total global:		R\$28.395,57	R\$340.746,84

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. De acordo com o disposto no inciso V, artigo 30, da Constituição Feral, o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos é de competência dos Municípios, e, em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), considerando que o Município não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, fica definido através deste termo de referência, que a forma de realização dos serviços será através de terceirização por contratação de empresa especializada, na modalidade de Concorrência.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Coleta de Resíduos Não Recicláveis:

a) Considera-se coleta de resíduos não recicláveis o recolhimento de restos de comida, sobras de cozinhas, folhas, capim, casca de frutas, animais de pequeno porte mortos e excrementos,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

regularmente ou esporadicamente gerados em residência e dispostos nas vias e logradouros públicos localizados no município.

b) Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados quando da destinação do resíduo ao destino final e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados.

3.2. Da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis:

a) Considera-se coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis, o recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, tais como metais, plásticos, papéis, papelão, entre outros, previamente separados pelos munícipes em suas residências e regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos do município.

b) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor, conforme roteiro.

c) Os resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

3.3. Dos Rejeitos:

a) Considera-se rejeito a sobra do resíduo proveniente da coleta seletiva e o lixo orgânico.

b) Rejeitos provenientes dos resíduos secos e lixo orgânico deverão ser acondicionados em contêiner junto a usina de triagem e após transportados para aterro sanitário.

c) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comercial para efeito de coleta obrigatória, resíduo industrial em qualquer quantidade (classe I), resíduos classe II B, (móveis, colchões.....), RCD (entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, calças, ...), podas de arborização pública ou grandes jardins.

3.4. Dos Roteiros:

a) Os roteiros para o recolhimento do lixo deverão ser cumpridos, atendendo o itinerário proposto, a estimativa de quilometragem prevista.

b) As quilometragens descritas correspondem a estimativa do percurso feita pela administração municipal, podendo ter variações conforme roteiro a ser seguido pela empresa vencedora.

c) Das vias, roteiros e das metragens:

Nome da via	Roteiro 3 - Recolhimento em terças-feiras - Metragem (metros) - Lixo Seco	Roteiro 2 - Recolhimento em sextas-feiras - Metragem (metros) - Lixo Orgânico	Roteiro 1 - Recolhimento segundas-feiras - Metragem (metros) - Lixo Orgânico
VRS815 (Estrada para São José do Hortêncio) a partir da Ponte de ferro - divisa SJH até Rua Alvino Roberto Hanauer	2020	2020	
Rua 24 de dezembro	1132	1132	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Alvino Roberto Hanauer (cruzamento com a VRS815 até Rua dos japoneses)	5260	5260	
Rua dos Japoneses	1020	1020	
Rua do Alambique Velho	3160	3160	
Rua Oscar Willibaldo Medtler	1630	1630	
Rua Alvino Roberto Hanauer (bifurcação da Rua Oscar W. Medtler até VRS815)	934	934	
VRS815 (Rua Alvino Roberto Hanauer até Rua Transamazônica)	2010	2010	
Rua Transamazônica(da VRS815 até Rua Ipiranga)	1430	1430	
Rua Ipiranga	1520	1520	440
Rua Y	470	470	470
Rua Aloísio Steffens	406	406	406
Rua Catharina Lúcia Steffen Exner	440	440	440
Rua Z	260	260	260
Avenida Emancipação (da Rua Ipiranga até escola e de volta)	160	160	160
Rua Eugenia F. Enzweiler	180	180	180
Avenida Emancipação (da Rua Ipiranga até rua Borges de Medeiros)	380	380	380
Rua Borges de Medeiros	500	500	500
Rua José Danilo Weber	90	90	90
Rua Euclides da Cunha	807	807	807
Rua das Américas	160	160	160
Rua Itaipu	80	80	80
Rua Armando Seewald	1700	1700	1700
Avenida Presidente Lucena (da VRS 815 até divisa com Ivoti e de volta)	4660	4660	4660
Rua Waldemar Felipe Augusto Müller	460	460	460
Rua Para Picada Feijão (ida e volta)	520	520	520
Rua Travessão	160	160	160
Rua Érico Veríssimo (da Rua José do Patrocínio até o fim e de volta)	280	280	280



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Machado de Assis (da Rua José do Patrocínio até o fim e de volta)	260	260	260
Rua José do Patrocínio (ida e volta)	1936	1936	1936
Rua Bartolomeu de Gusmão (ida e volta)	260	260	260
Avenida Presidente Lucena (da saída da Rua José do Patrocínio até divisa com Picada Café, incluindo a Rua Irisena Schmitt e de volta até a Rua dos Fazendeiros e da Rua do Balneário até a Rua Avelino Seewald)	6590	6590	
Avenida Presidente Lucena (da saída da Rua José do Patrocínio até divisa com Picada Café, incluindo a Rua Irisena Schmitt e de volta até a Rua Avelino Seewald)			7740
Rua Eurico Lara e trecho da Machado de Assis	640	640	640
Rua Érico Veríssimo (a partir da Rua Eurico Lara sentido norte e sul)	680	680	680
Rua José Bonifácio	1330	1330	1330
Rua Érico Veríssimo (a partir da Rua José Bonifácio sentido norte e sul)	730	730	730
Rua Machado de Assis a partir da Rua José Bonifácio.	340	340	340
Rua Sobradinho	545	545	545
Rua Machado de Assis(a partir da Rua Lobo da Costa)	390	390	390
Rua Maria Amália Ody Schorn	70	70	70
Rua José Libério Schorn	360	360	360
Rua Fridolino Weber	130	130	130
Rua Lobo da Costa	1720	1720	1720
Rua José Roberto Schneider	830	830	830
Rua A	90	90	90
Rua B	90	90	90
Rua C	90	90	90
Rua D	90	90	90
Rua E	90	90	90



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Rua F	90	90	90
Rua da Granja	1130	1130	1130
Rua Roque Gonzales	80	80	80
Rua Jorge Stoffel	260	260	260
Rua Avelino Seewal	2560	2560	2560
Rua Lupicínio Rodrigues	170	170	170
Rua Pedro Knorst (ida e volta)	450	450	
Rua Três Marias (ida e volta)	600	600	
Rua dos Fazendeiros	1730	1730	
Rua do Balneário	3610	3610	
Rua Walter Seewald + Frederico Dahmer	4910	4910	
Rua Dário Parizotto	1060	1060	
Rua Beno Biehl	300	300	
Rua Aloysio Klein	2240	2240	
Rua Osvino Graeff	560	560	
Rua Fridolino Schneider	1490	1490	
Rua Erny Oswino Prass (da saída da Rua Aloysio Klein até o final da rua)	1430	1430	
Rua Oswino Schneider	700	700	
Rua Theobaldo Vogel	2340	2340	
Rua Jacob Vicente Arnhold	265	265	
Rua Erny Oswino Prass (da saída da Rua Theobaldo Vogel até as duas pontes sobre o Arroio Veado e até Morro do Pedro)	3150	3150	
Rua Edvino Bauer	6860	6860	
Rua Urbano Froehlich	1548	1548	
Rua Pedro Heylmann + trecho Machado de Assis e Sobradinho	3320	3320	
VRS 815 do Centro até pousada e até Rua Transamazônica	1810	1810	
Rua Transamazônica	1880	1880	
Rua Alvino Roberto Hanauer da Rua Transamazônica até VRS815	3850	3850	
Total	97483	97483	34854
Quilometragem mensal (recolhimento lixo orgânico e seco)	919280		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. Das equipes e instrumentos:

- a) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela contratada quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.
- b) Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.
- c) Os trabalhadores deverão receber da empresa todas as ferramentas e maquinários necessários, e o devido treinamento, para execução dos serviços.
- d) A contratante poderá exigir dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.
- e) É vedada a execução de serviço estranho a este objeto por parte dos empregados da contratada.
- f) É vedado os empregados da contratada solicitar contribuições, presentes e assemelhados.
- g) É responsabilidade do contratado manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução de serviços, mesmo ocorrendo aumento de geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.
- h) É de responsabilidade da empresa manter as condições ambientais de trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizados, podendo serem exigidos, caso se verifique a necessidade pela equipe que fiscalizará o presente contrato.

3.5.1. Do Centro de Triagem:

- a) É responsabilidade da contratada manter na central de triagem o número adequado de contêineres para garantir o perfeito acondicionamento do rejeito da triagem, observada a legislação ambiental vigente.
- b) A operação da central de triagem/transbordo constitui obrigação contratual da empresa vencedora, a ser executada em local de sua responsabilidade, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- c) O Município adota o modelo de operação da central de triagem no qual os custos operacionais dessa atividade são suportados pela contratada mediante o aproveitamento econômico dos materiais recicláveis triados, cuja comercialização constitui a contraprestação econômica por essa atividade. Esse modelo está expressamente alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010, que determina a valorização econômica dos resíduos recicláveis como instrumento de viabilização dos sistemas de coleta seletiva. A inclusão dos custos de triagem na planilha orçamentária municipal implicaria dupla remuneração à contratada — pelo Município e pelo mercado de recicláveis — em desconformidade com o princípio da economicidade. Por essa razão, os custos da operação de triagem não integram a planilha orçamentária municipal, cabendo à licitante avaliar a viabilidade econômica da execução com base no potencial de comercialização dos materiais recicláveis, considerando os dados históricos de geração disponibilizados no Anexo deste edital.
- d) A comercialização dos materiais recicláveis triados é direito da contratada, constituindo parte integrante do modelo econômico desta contratação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

a) A empresa deverá fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do serviço quando assinar o contrato e sempre preceder os aditivos de prorrogação que eventualmente ocorrerem.

4. DOS DIAS E HORARIOS DAS COLETAS:

4.1. COLETA DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS

a) Os serviços de coleta e transporte de resíduos não recicláveis, deverão ser executados entre o horário das 7h da manhã e 22h da noite nos seguintes dias e roteiros:

- Segundas-feiras (roteiro 1), na Sede e nos bairros de Nova Vila e Arroio dos Ratos
- Sextas-feiras (roteiro 2), na Sede e nos bairros de Nova Vila e Arroio dos Ratos e nas localidades de Morro do Pedro, Picada Schneider, Vila Rica, Rua dos Fazendeiros e Linha Nova Baixa.

b) Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

4.2. COLETA SELETIVA:

a) A coleta de lixo seco/seletiva deverá ocorrer nas terças-feiras, na Sede e em todos os bairros/localidades entre o horário das 7h da manhã e 22h da noite (roteiro 3).

4.3. DESTINO FINAL:

a) O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis dentro dos contêineres na Usina de Reciclagem.

5. FISCALIZAÇÃO:

a) Os seguintes servidores serão os responsáveis pela fiscalização:

Responsabilidade	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor	Valmir Eckardt	1120	Secretário de Obras
Fiscal	André Agostini	1172	Engenheiro Civil
Fiscal	Roseane Dornelles Teles	1266	Engenheiro Civil

b) A fiscalização inspecionará os serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

c) A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

d) A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.1. As presentes planilhas completas e editáveis serão anexadas na plataforma do Portal de Compras Públicas, caso as necessite, solicite para compras@presidentelucena.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Neste anexo constam o resumo e os orçamentos sintéticos de cada lote;

1.3. A responsabilidade pelas planilhas e cálculos são da empresa Wathier Contabilidade LTDA (Contrato nº 004/2026).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RESUMO - CÁLCULO DE CUSTOS DA COLETA DO LIXO				
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem	15.171,19	182.054,28	910.271,40
2	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis e transporte até o local de triagem	10.509,62	126.115,44	630.577,20
3	Transporte do local de triagem até destinação final	2.714,76	32.577,12	162.885,60
TOTAL GERAL		28.395,57	340.746,84	1.703.734,20

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		%
Administração Geral		4,35%
Seguros/Riscos/Garantias		1,00%
Lucro Líquido de Impostos		10,00%
Despesas Financeiras		2,00%
Tributos - ISS		2,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
TOTAL %		23,00%



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem					
Orçamento Sintético					
Descrição do Item				Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra				R\$ 6.368,30	41,98%
1.1. Coletor Turno Dia				R\$ 3.047,27	20,09%
1.2. Motorista Turno do Dia				R\$ 1.726,46	11,38%
1.3. Vale Transporte				R\$ 213,34	1,41%
1.4. Alimentação				R\$ 1.381,23	9,10%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				R\$ 317,46	2,09%
3. Veículos e Equipamentos				R\$ 5.579,94	36,78%
3.1. Veículo Coletor Compactador igual ou maior que 15 m³				R\$ 5.579,94	36,78%
3.1.1. Depreciação				R\$ 1.179,68	7,78%
3.1.2. Remuneração do Capital				R\$ 1.279,02	8,43%
3.1.3. Impostos e Seguros				R\$ 224,99	1,48%
3.1.4. Consumos				R\$ 1.872,60	12,34%
3.1.5. Manutenção				R\$ 609,65	4,02%
3.1.6. Pneus				R\$ 414,01	2,73%
4. Ferramentas e Materias de Consumo				R\$ 33,60	0,22%
5. Monitoramento da Frota				R\$ 35,00	0,23%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI				R\$ 2.836,89	18,70%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA				R\$ 15.171,19	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis e transporte até o local de triagem					
Orçamento Sintético					
Descrição do Item				Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra				R\$ 4.907,66	46,70%
1.1. Coletor Turno Dia				R\$ 2.031,52	19,33%
1.2. Motorista Turno do Dia				R\$ 1.281,58	12,19%
1.3. Vale Transporte				R\$ 213,34	2,03%
1.4. Alimentação				R\$ 1.381,23	13,14%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				R\$ 217,65	2,07%
3. Veículos e Equipamentos				R\$ 3.381,89	32,18%
3.1. Veículo Coletor Compactador igual ou maior que 15 m³				R\$ 3.381,89	32,18%
3.1.1. Depreciação				R\$ 786,45	7,48%
3.1.2. Remuneração do Capital				R\$ 852,68	8,11%
3.1.3. Impostos e Seguros				R\$ 149,99	1,43%
3.1.4. Consumos				R\$ 878,44	8,36%
3.1.5. Manutenção				R\$ 425,42	4,05%
3.1.6. Pneus				R\$ 288,90	2,75%
4. Ferramentas e Materias de Consumo				R\$ 22,40	0,21%
5. Monitoramento da Frota				R\$ 14,80	0,14%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI				R\$ 1.965,21	18,70%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA				R\$ 10.509,62	100%



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
Transporte do local de triagem até destinação final					
Orçamento Sintético					
Descrição do Item				Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra				R\$ 1.028,90	37,90%
1.1. Motorista Turno do Dia				R\$ 527,48	19,43%
1.2. Vale Transporte				R\$ 87,82	3,23%
1.3. Alimentação				R\$ 413,60	15,24%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				R\$ 8,92	0,33%
3. Veículos e Equipamentos				R\$ 1.140,14	42,00%
3.1. Veículo com implemento rollon/rollof, Julieta e Containers				R\$ 1.140,14	42,00%
3.1.1. Depreciação				R\$ 463,24	17,06%
3.1.2. Remuneração do Capital				R\$ 389,69	14,35%
3.1.3. Impostos e Seguros				R\$ 64,47	2,37%
3.1.4. Consumos				R\$ 136,69	5,03%
3.1.5. Manutenção				R\$ 44,50	1,64%
3.1.6. Pneus				R\$ 41,55	1,53%
4. Monitoramento da Frota				R\$ 29,17	1,07%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI				R\$ 507,64	18,70%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA				R\$ 2.714,76	100%



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

Lote global			
Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem	R\$	R\$
2	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis e transporte até o local de triagem	R\$	R\$
3	Transporte do local de triagem até destinação final	R\$	R\$
Valor total global:		R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Carimbo/Assinatura Resp. Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 007/2026

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não alterem o objeto, as condições essenciais da contratação ou comprometam a isonomia e competitividade do certame.

CONTRATO N°

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 044/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL N° 007/2026

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito(a) no CPF sob n°

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei n° 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório n° 044/2026 na modalidade de Concorrência edital n° 007/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (orgânicos, recicláveis e não recicláveis), incluindo sua destinação final conforme previsto neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte e entrega dos resíduos ao local de triagem/seleção sob sua responsabilidade, devidamente licenciado, bem como pelo transporte dos rejeitos e resíduos orgânicos ao aterro sanitário licenciado indicado pelo Município, atualmente operado pela empresa CRVR Riograndense de Valorização de Resíduos S/A, ou outro que vier a substituí-la, mediante comunicação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. De acordo com o disposto no inciso V, artigo 30, da Constituição Federal, o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos é de competência dos Municípios, e, em cumprimento à Política



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), considerando que o Município não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, fica definido através deste termo de referência, que a forma de realização dos serviços será através de terceirização por contratação de empresa especializada, na modalidade de Concorrência.

2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal, com medição baseada na efetiva prestação dos serviços, conforme rotas, frequências e critérios estabelecidos no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando por doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo decenal, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e se houver previsão nas despesas orçamentárias de cada exercício do contrato.

3.2. No caso de haver interesse na renovação contratual, os valores serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

3.2.1. Fica assegurado o direito a repactuação dos custos de mão de obra vinculados as Convenções Coletivas de Trabalho, a ser exercido a cada data-base ou sempre que ocorrer alteração normativa que impacte os custos da planilha contratual, nos termos dos arts. 92, §4º e 135, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. A repactuação é independente do reajuste previsto no item 18.2 e será processada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da CCT vigente e de planilha demonstrativa do impacto nos custos.

3.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

3.4. Para que o reequilíbrio possa ser homologado pelo Município, será preciso que o contratado formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação dos custos é significativa na composição global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio. Entretanto, admite-se o reequilíbrio quando a situação ocasionar consequências incalculáveis à equação econômico-financeira inicialmente estabelecida no instrumento contratual. Isso ocorrerá quando houver aumento real na remuneração dos trabalhadores ou quando um novo direito, inicialmente não previsto aos trabalhadores, for estabelecido.

3.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e observância do contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.

3.6. A empresa deverá fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do serviço quando assinar o contrato e a ART deverá sempre preceder os aditivos de prorrogação que eventualmente ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor estimado do contrato é o seguinte:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Lote global			
Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem	R\$	R\$
2	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis e transporte até o local de triagem	R\$	R\$
3	Transporte do local de triagem até destinação final	R\$	R\$
Valor total global:		R\$	R\$

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação de serviços, o prazo passa a contar a partir da liberação das notas fiscais pelo fiscal do contrato, que atestará o efetivo cumprimento dos serviços prestados. A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- Relatório mensal com as quantidades de resíduos recolhidos no Município, especificando a quantidade de resíduos orgânicos, a quantidade de resíduos inorgânicos, a quantidade de material reciclado e a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário (destino final);
- DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), folhas de pagamento, recibos de vale-refeição e vale-transporte, relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4.3. Caso a empresa não cumpra com as deduções e obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

4.4. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e do contrato que vier a ser firmado, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE OBRAS

15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.1.1.** disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo rotas, cronogramas e eventuais alterações operacionais;
- 6.1.2.** efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual por meio de servidores designados;
- 6.1.3.** realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- 6.1.4.** manter vigente o contrato de destinação final dos resíduos junto à empresa CRVR Riograndense de Valorização de Resíduos S/A ou equivalente;
- 6.1.5.** comunicar formalmente qualquer alteração de rotas, locais de destinação ou condições operacionais que impactem a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;
- IV. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber;
- VII. Responder por qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, por culpa ou por dolo.
- VIII. Efetuar o recolhimento das taxas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e outros, decorrentes dos serviços prestados ao contratante.
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a sanar prontamente.
- X. Acatar a qualquer tempo alterações nos roteiros, dias e horários dos serviços, que porventura vierem a ocorrer durante o período do contrato, de acordo com a determinação do contratante, para o que haverá o ajuste dos valores, caso impactem na composição do preço conforme planilha orçamentária, e desde que a variação ultrapasse 5% (cinco por cento) para mais ou para menos em relação ao Termo de Referência/projeto básico.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- XI. Manter suas atividades, objeto da contratação, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, ambientais, e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.
- XII. A responsabilidade técnica para execução de todos os serviços é da contratado, que deverá apresentar ART.
- XIII. Empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere às propriedades circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.
- XIV. Executar corretamente os percursos de coleta estabelecidos no Termo de Referência.
- XV. Não permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- XVI. Efetuar o recolhimento dos resíduos que por ventura venham a ser espalhados nas vias e/ou passeios públicos, por ação de catadores, animais ou outras situações.
- XVII. Não permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- XVIII. Não executar, durante os horários da prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal destinados para este fim, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- XIX. Executar os serviços com veículos em adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- XX. O contratado deverá apresentar, mensalmente, relatório com as quantidades de lixo recolhidas no Município, tanto para o lixo orgânico quanto o lixo inorgânico e quantidade de material destinado à reciclagem e à destinação final.
- XXI. Estar disponível à visitação, tanto de escolares quanto de grupos interessados, tais como os Conselhos Municipais, nas dependências da Central de Triagem, mediante agendamento prévio, ressaltando-se que o fiscal do contrato poderá comparecer a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, independentemente de agendamento.
- XXII. Indicar pessoa responsável para contato regular, quando necessário, para dirimir dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer na execução dos serviços, com nome, telefone e e-mail.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado mensalmente com base na execução efetiva dos serviços, mediante apresentação de relatório de medição acompanhado de documentação comprobatória.
- 8.2.** A medição considerará:
- 8.2.1.** execução das rotas previstas no Termo de Referência;
 - 8.2.2.** comprovação da pesagem dos resíduos destinados ao aterro;
 - 8.2.3.** cumprimento da frequência mínima de coleta estabelecida;
 - 8.2.4.** relatório técnico emitido pela fiscalização do contrato.
- 8.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pelo fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

9.1. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes indicadores mínimos:

9.1.1. execução de, no mínimo, 95% das rotas programadas no período mensal;

9.1.2. atendimento integral da frequência semanal estabelecida para cada tipo de coleta;

9.1.3. tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para correção de falhas operacionais notificadas;

9.1.4. inexistência de acúmulo de resíduos em vias públicas decorrente de falha operacional atribuível à CONTRATADA.

9.2. O não atendimento dos indicadores poderá ensejar aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, cronograma ou determinações da fiscalização;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

k) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de mora e/ou compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.4. A aplicação da multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras penalidades previstas em lei.

10.5. Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.7. Na aplicação das sanções será observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática de atos ilícitos previstos na legislação, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Nas hipóteses de infrações previstas nas alíneas “f” e “j” do item 8.1, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da execução contratual.

11.2. Poderão ensejar reequilíbrio, entre outros:

11.2.1. alteração significativa do volume de resíduos coletados em decorrência de crescimento populacional ou expansão urbana;

11.2.2. alteração de rotas ou acréscimo relevante de quilometragem determinada pelo CONTRATANTE;

11.2.3. mudanças legais ou ambientais que impactem a operação;

11.2.4. variação extraordinária de custos operacionais não previsível na elaboração da proposta.

11.3. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentos técnicos e será analisado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme ato próprio.

12.2. A fiscalização poderá:

12.2.1. acompanhar a execução dos serviços;

12.2.2. rejeitar serviços executados em desconformidade;

12.2.3. exigir correções imediatas;

12.2.4. emitir relatórios de medição e desempenho.

12.3. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

12.4. Os seguintes servidores serão os responsáveis pela fiscalização:

Responsabilidade	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor	Valmir Eckardt	1120	Secretário de Obras



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Fiscal	André Agostini	1172	Engenheiro Civil
Fiscal	Roseane Dornelles Teles	1266	Engenheiro Civil

12.5. A fiscalização inspecionará os serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

12.6. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

12.7. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

13.1.1. descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

13.1.2. paralisação dos serviços sem justificativa;

13.1.3. interesse público devidamente motivado;

13.1.4. ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LGPD

14.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

14.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessadas, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

14.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

14.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MOTIVAÇÕES POSSÍVEIS PARA PENALIZAÇÃO DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 15.1.** Subcontratação do objeto deste contrato, especialmente no que se refere à atividade-fim, a qual deverá ser executada diretamente pelo contratado, com a utilização de seus próprios funcionários devidamente registrados.
- 15.2.** Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na Ordem de Início dos Serviços.
- 15.3.** Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos mesmos.
- 15.4.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- 15.5.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- 15.6.** Desatender às determinações da fiscalização.
- 16.7.** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais.
- 15.8.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.
- 15.9.** Não executar corretamente os percursos de coleta estabelecidos no Termo de Referência/projeto básico.
- 15.10.** Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência/projeto básico.
- 15.11.** Terminar os serviços além dos horários determinados no Termo de Referência/projeto básico.
- 15.12.** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência/projeto básico.
- 15.13.** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- 15.14.** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- 15.15.** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- 15.16.** Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência.
- 15.17.** Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- 15.18.** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência.
- 15.19.** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência.
- 15.20.** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- 15.21.** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população durante a execução dos serviços.
- 15.22.** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- 15.23.** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- 15.24.** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- 15.25.** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 15.26.** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência/projeto básico.
- 15.27.** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- 15.28.** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência/projeto básico.
- 15.29.** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3.** Integram o presente contrato o Termo de Referência e demais anexos do edital.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2026.

Contratante

Contratada